

LEI MUNICIPAL Nº 1.245/2013, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO -
COMTRA -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Trânsito - COMTRA - como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Art. 2º O COMTRA será o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes ao trânsito urbano, cabendo-lhe propor medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços de transporte coletivo, de automóveis de aluguel e de particulares, sua fiscalização, bem como examinar e emitir parecer nos casos de recursos interpostos da aplicação de penalidades por infração às normas que regem tais serviços que não constituam infrações de trânsito e opinar sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos à apreciação, no âmbito de sua competência.

Art. 3º O COMTRA terá como atribuições principais:

I - propor:

- a) a fixação do número de táxis na cidade e no interior do Município;
- b) os pontos de táxi no perímetro urbano;
- c) os pontos de paradas de ônibus;
- d) os locais de estacionamento nas vias públicas;
- e) locais de sinalização das vias públicas urbanas e placas indicativas nas estradas municipais;

f) limites de peso de veículos e suas cargas;

g) limites de velocidades das vias públicas.

II - apreciar e dar parecer sobre:

- a) tarifas para as linhas municipais de ônibus;
- b) tarifas para as linhas de veículos-lotação;
- c) concessão de linhas de ônibus e lotação;
- d) concessão de placas de táxi.

Art. 4º O COMTRA compor-se-á de 05 (cinco) membros designados pelo Prefeito, através de portaria, com renovação bienal, sem prejuízo da recondução.

Art. 5º O mandato dos membros do COMTRA será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal